

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

56/500

FINANCA

**À Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS**

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para
Otimização da Arrecadação do ICMS no Âmbito Municipal.

Prezados Senhores,

A **Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, representada pelo advogado **Dr. Raphael Suzini de Paula**, inscrito na OAB/MS nº 11.841 e CPF nº 967.567.051-72, apresenta, por meio deste, proposta de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área tributária e econômico-fiscal, conforme descrito abaixo.

OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, Administrativo e Econômico-Fiscal, na modalidade ad êxito, com os seguintes objetivos:

- Acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, visando monitorar o índice de distribuição do montante partilhável do ICMS, nos termos do art. 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63/1990;
- Realização de levantamento, apuração, impugnação e/ou recurso administrativo ou judicial relacionado ao valor do ICMS, conforme previsto no art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- Defesa dos interesses do Município de Mundo Novo/MS em âmbito administrativo e judicial, com foco na recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS.

Os serviços propostos não integram as atividades rotineiras dos servidores municipais, demandando expertise técnica específica.

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços objeto da presente contratação será fixada na modalidade **ad êxito**, ou seja, vinculada exclusivamente ao resultado alcançado, sendo calculada com base nos valores efetivamente recuperados e acrescidos aos cofres municipais. Para tanto, propõe-se o percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o montante do incremento financeiro obtido, correspondente a **R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado**.

Para fins de demonstração, segue anexa a relação comparativa dos repasses de ICMS efetuados entre os exercícios de 2023 e 2024, com a devida apuração do incremento registrado no período.

Mês	Ano	Valor total do repasse	Índice aplicado	Valor a ser repassado 2023	Valor repassado 2024	Valor do incremento
Janeiro	2023		0,4969	R\$ 1.809.553,45		R\$ 225.056,16
	2024	R\$ 364.168.536,16	0,5587		R\$ 2.034.609,61	
Fevereiro	2023		0,4969	R\$ 1.691.733,78		R\$ 210.402,80
	2024	R\$340.457.594,67	0,5587		R\$ 1.902.136,58	
Março	2023		0,4969	R\$ 1.614.486,75		R\$ 200.795,49
	2024	R\$ 324.911.803,92	0,5587		R\$ 1.815.282,24	
Abril	2023		0,4969	R\$ 1.733.257,37		R\$ 215.567,13
	2024	R\$ 348.814.123,38	0,5587		R\$ 1.948.824,50	
Maio	2023		0,4969	R\$ 1.644.320,66		R\$ 204.505,97
	2024	R\$ 330.915.811,50	0,5587		R\$ 1.848.826,63	

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Junho	2023		0,4969	R\$ 1.683.352,15		R\$ 209.360,36
	2024	R\$ 338.770.809,35	0,5587		R\$ 1.892.712,51	
Julho	2023		0,4969	R\$ 1.749.036,77		R\$ 217.529,63
	2024	R\$ 351.989.691,83	0,5587		R\$ 1.966.566,40	
Agosto	2023		0,4969	R\$ 1.781.815,63		R\$ 221.606,38
	2024	R\$ 358.586.363,02	0,5587		R\$ 2.003.422,01	
Setembro	2023		0,4969	R\$ 1.797.599,61		R\$ 223.569,44
	2024	R\$ 361.762.852,60	0,5587		R\$ 2.021.169,05	
Outubro	2023		0,4969	R\$ 1.831.632,65		R\$ 227.802,17
	2024	R\$368.611.925,55	0,5587		R\$ 2.059.434,82	
Novembro	2023		0,4969	R\$ 1.900.211,15		R\$ 209.095,56
	2024	R\$ 377.538.340,53	0,5587		R\$ 2.109.306,71	
Dezembro	2023		0,4969	R\$ 1.834.591,12		R\$ 227.703,09
	2024	R\$ 369.123.717,74	0,5587		R\$ 2.062.294,21	
TOTAL DO INCREMENTO						R\$ 2.592.994,18

*SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35*

O controle e a gestão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS revelaram-se medidas indispensáveis à ampliação da receita municipal, uma vez que a atualização do índice aplicado, que passou de 0,4969 em 2023 para 0,5587 em 2024, resultou em repasses significativamente superior. Tal incremento é decorrente do acompanhamento técnico especializado, que assegurou a correta apuração do Valor Adicionado Fiscal e a defesa do Município junto aos órgãos competentes, garantindo o devido reconhecimento de sua participação na arrecadação estadual.

Como resultado, o Município obteve um **incremento acumulado de R\$ 2.592.994,18** nos repasses de ICMS, valor que representa não apenas a efetividade das ações de gestão tributária, mas também a necessidade de continuidade da contratação de serviços técnicos especializados, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a maximização das receitas destinadas à manutenção e expansão das políticas públicas locais.

DA PROJEÇÃO DO REPASSE MENSAL

Considerando a divulgação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2025, fixado em 0,5854, constata-se a perspectiva de incremento no repasse estadual ao Município. Tomando-se como parâmetro a média mensal verificada em 2024, no valor de R\$ 1.972.048,77 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), e aplicando-se a variação do novo índice, projeta-se para 2025 uma média mensal aproximada de R\$ 2.066.292,02 (dois milhões, sessenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e dois centavos).

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor total do incremento	% ser paga a Contratada em caso de êxito (ad exitum)	Valor máximo que será pago a Contratada – em caso de êxito (ad exitum)
01	Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Mundo Novo - MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.	2024	R\$ 1.972.048,77	15%	R\$ 295.807,3155
		2025	R\$ 2.066.292,02		R\$ 309.943,803

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços serão executados pelo advogado **Dr. Raphael Suzini de Paula**, inscrito na OAB/MS nº 11.841, com mais de 11 anos de experiência em assessoria jurídica na área tributária e econômico-fiscal, garantindo a qualidade e a eficácia na execução das atividades propostas.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.
- **Dados Bancários para Pagamento:** Banco do Brasil (001) Agência: 4211-0 Conta Corrente: 7212-5 Titular: Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia

CONTATO

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio dos seguintes canais:

- Telefone: 67 9997-3958

***SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35***

- E-mail: suzinidepaula@gmail.com

Certos de que nossa proposta atende às necessidades do Município de Mundo Novo/MS, aguardamos retorno para formalização do contrato.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2025

Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 10.850.226/0001-35
Rep Legal: Raphael Suzini de Paula
CPF: 967.567.051-72

10.850.226/0001-35
Suzini de Paula, Sociedade Individual de
Advocacia
R. Abrico do Para, 381
B Carandá Bosque - CEP 79.032-423
Campo Grande- MS



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ: 10.850.226/0001-35.

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Euclides Antônio Fabris; 343- Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Abricó do Pará nº.381, bairro Carandá Bosque, Campo Grande - MS inscrita no CNPJ: 10.850.226/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Srª. Elayne de Oliveira Cunha Pimenta, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 859.xxx.xxx-00 e Cédula de Identidade RG n.º 9xxxx3 SSP/MS; e representa a **CONTRATADA** o Sr. Raphael Suzini de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº .967.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. Elayne de Oliveira Cunha Pimenta, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº.148/2024, gerado pela Inexigibilidade nº 041/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato nº.446/2024, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA “AD EXITUM” RELATIVO A ARRECADAÇÃO DO ICMS EM AMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº305/2024.**

1.2 - Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Naviraí - MS.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Naviraí - MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviço será solicitado pela Gerência de Finanças e deverá ser executado de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - Os atendimentos ao longo do mês ocorrerão de forma híbrida, ora por deslocamento realizado até o Município, com frequência mensal a ser ajustada de forma discricionária, ora por atendimento remoto, não excluindo-se, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros; Será realizada no mínimo 01 (uma) visita mensal na sede da contratante.

3.3 - O atendimento ao Município de Naviraí – MS deverá ser realizado através de profissionais com especialização técnica e saber sobre matérias correlatas ao Direito Tributário;

3.4 - Todas as despesas com seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, tributos e demais encargos para a realização dos serviços são de responsabilidade da contratada e deverão estar previstos em sua proposta de preços.

3.5 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.7 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.8 - Da Atualização - A empresa contratada, por meio de sua área técnica, apoiaram nas constantes atualizações e capacitações de seus servidores, a fim de agilizar os processos administrativos.

3.9 - A entidade designará um gestor responsável pelo acompanhamento e andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. os serviços ora contratados serão “*ad exitum*”, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado.

ITEM	DESCRIÇÃO/especificação técnica	UNID.	Valor global do deficit apurado entre os anos 2022/2023 e 2023/2024.	% ser paga a Contratada em caso de êxito (ad exitum)	Valor máximo que será pago a Contratada – em caso de êxito (ad exitum)
01	Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Naviraí - MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.	Serv.	R\$ 3.288.213,32	15%	R\$ 493.231,99

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta inexigibilidade, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais.

5.1.1 - Os honorários serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) MESES** contados a partir da assinatura; podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e na forma do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE FINANÇAS - Dotação:
01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.39.05.00.00 (R2774);

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____ / ____ /2024.

RAPHAEL SUZINI DE PAULA
Assinado de forma digital por
RAPHAEL SUZINI DE PAULA
Dados: 2024.09.11 08:25:44 -04'00'

**ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA
PIMENTA**

Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 111/2023

Contratante

RAPHAEL SUZINI DE PAULA,
CPF/MF nº .967.xxx.xxx-72
**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 10.850.226/0001-35.
Contratada

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores
Servidor Pública Municipal
Matrícula nº 8213-9

Igor Guissani Bruno
Servidor Público Municipal
Matrícula: 34842-1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AMAMBAI E A EMPRESA SUZINI DE
PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 4.300/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151594/2024

A PREFEITURA DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, nº 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, representado neste ato pelo **Sr. Leonan Lázaro Spricigo**, residente e domiciliado à Rua Sebastião Espíndola, nº 2536, Vila Copacabana, CEP 79.990-00, na cidade de Amambai – MS, inscrito no CPF nº 046.176.781-31 e portador da Carteira de Identidade sob o nº 2138158 SEJUSP/MS, denominado CONTRATANTE e a empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ 10.850.226/0001-35, com sede na Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o **Sr. Raphael Suzini de Paula**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 11.841, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.567.051-72, com endereço profissional à Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, e denominada CONTRATADA, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. “Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “*ad exitum*”, relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai/MS”.

1.2. Os serviços a serem contratados referem-se a:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ <i>ad exitum</i> ”, relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai/MS.	UND	SERV

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria jurídico-tributária é essencial devido à importância do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS, uma das principais fontes de receita transferidas pelo Estado aos municípios. Esse índice, calculado anualmente com base em critérios definidos pela legislação estadual, pode ser prejudicado por erros, omissões ou inconsistências nos dados processados, comprometendo os valores devidos ao município.

Dada a complexidade das normas tributárias e do processo de cálculo do IPM, é imprescindível contar com uma assessoria técnica qualificada. Essa assessoria será responsável por monitorar os critérios aplicados pelo Estado, identificar inconsistências e, quando necessário, apresentar recursos administrativos para a correção do índice. Tal atuação é crucial para assegurar o correto enquadramento do município nos critérios de repasse, promovendo justiça fiscal e equilíbrio orçamentário.

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai – MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400





Adicionalmente, a contratação será realizada na modalidade “*ad exitum*”, garantindo maior eficiência e economicidade. Nesse modelo, os pagamentos estão condicionados à obtenção de resultados concretos, como o aumento do índice de ICMS e, consequentemente, o incremento da arrecadação municipal. Essa abordagem estratégica elimina gastos desnecessários e assegura o uso responsável dos recursos públicos. O impacto positivo dessa medida é evidente: um IPM mais elevado resultará em maior disponibilidade de recursos financeiros para o município, permitindo a ampliação de políticas públicas, investimentos em infraestrutura e melhorias nos serviços essenciais à população.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é uma decisão estratégica e indispensável para otimizar a gestão das receitas municipais, maximizar a arrecadação e garantir a aplicação eficiente e justa dos recursos públicos do município de Amambai.

Na proposta a empresa especifica que:

Para prestação dos serviços técnicos especializados, a empresa utilizará dos serviços do advogado Raphael Suzini de Paula, inscrito na OAB/MS 11.841, com experiência na área há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E PRAZO

2.1. Considerando que o procedimento em tela será regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, tal como pelos regulamentos vigentes nos âmbitos da União, Estado e Município, enquadra-se o feito como de licitação inexigível, com fulcro no art. 74, INCISO III, “c”, da referida Lei, tal como com observância das normas predispostas nos Decretos Municipais nº. 458, 459, 461 e 462/23.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR

3.1. A remuneração a ser paga pelo assessoramento e consultoria, será despendida periódica e proporcionalmente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres Municipais. Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto de 15% (quinze) ou seja de R\$ 0,15 (quinze) centavos, para cada R\$1,00 (um) real recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada, de acordo com proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

3.2. O pagamento dos honorários da CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA;

3.3. Realizados os serviços e aceitos definitivamente, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal de serviço para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

3.6. Na NF-e/Fatura, a contratada deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento da NF-e/Fatura;

3.7. A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- II - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- III - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.





3.8. Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando à CONTRATANTE quaisquer ônus por sua inadimplência.

3.9. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 156/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal.

3.10. Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 156/2023, e o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA irá prestar serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. A prestação dos serviços será realizada presencial, através de visitas *in loco* e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.

4.3. Qualquer colaborador ou empregado da empresa CONTRATADA que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser notificado e consequentemente afastado pela CONTRATADA.

4.4. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

4.5. A execução do serviço, pautada no teor do presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo, sendo de responsabilidade da Contratada.

4.6. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição. A Contratada deverá realizar os serviços às suas expensas, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem considerados inadequados às especificações.

4.7. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto

4.8. O contrato não promove vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Amambai.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

04.121.0002.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

Conta Corrente: 180.000-0

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:





- a) Assumir inteira responsabilidade pela prestação pactuada, de acordo com as especificações constantes da proposta e demais anexos, mantendo, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a se verificar na execução ou entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- e) São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto processual, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal;
- f) Assinar o Contrato a ser firmado;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento convocatório ou no Contrato.
- i) O Contratado responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.
- j) O Contratado irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e/ou judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
- k) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.
- l) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- m) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- n) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- o) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE.
- p) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada.
- q) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- r) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
- s) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- t) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual.
- u) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.





6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- b) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no prazo referido em tópico próprio;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto deste procedimento, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/entrega que eventualmente for executado fora das especificações contidas no edital e seus anexos;
- e) O acompanhamento e a fiscalização, referente a execução do objeto contratado, serão efetuados pelos servidores designados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, que comunicarão quaisquer irregularidades encontradas, fixando-lhes prazo para corrigi-las.
- f) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- g) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- h) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil.
- i) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação pactuada, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique, cumulativamente, as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14133/21.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no ajuste firmado, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, ponderadas as disposições da legislação em vigor:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências pactuadas ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não serão aceitos itens/prestações em desacordo com o objeto licitado;

8.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado;

8.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto;

8.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente e com o Contrato;

8.5. Para acompanhamento e fiscalização dos Contratos ficam desde já designados os servidores abaixo identificados:

8.5.1. Secretaria Municipal de Fazenda: Jair Araújo da Costa, Matrícula Funcional nº. 30908-1 e Gilmar Machado da Costa, Matrícula Funcional nº. 148-1.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 4.300/2024

8.6. Caberá ao fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade quanto ao objeto recebido, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

8.7. O fiscal do Contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Amambai - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

LEONAN LÁZARO SPRICIGO

CPF: 046.176.781-31

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE**

Amambai - MS, 04 de Dezembro de 2024.

RAPHAEL SUZINI DE

PAULA:96756705172

RAPHAEL SUZINI DE PAULA

ADMINISTRADOR

CPF: 967.567.051-72

**SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos

CPF Nº 019.171.071-70

RG Nº 1.489.518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar

CPF Nº 971.720.811-53

RG Nº 1.192.578 SSP/MS





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

0A42D282970E4D40A3C835D8519753F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EVALDO LUIZ RAMIRES DE OLIVEIRA ESCOBAR em 04/12/2024 10:48:05
CPF:***-***-811-53
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5
- ✓ Assinante: ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS em 04/12/2024 11:36:42
CPF:***-***-071-70
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5
- ✓ Assinante: LEONAN LAZARO SPRICIGO em 04/12/2024 14:04:25
CPF:***-***-781-31
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0A42D282970E4D40A3C835D8519753F6>

CONTRATO Nº. 062/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BRASILÂNDIA – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA SUZINI DE
PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, n.º 530, Bairro: Centro, nesta cidade de Brasilândia - MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** representada pelo seu ordenador de despesa Sr. Secretário MARCOS AUGUSTO FREIRE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia-MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º. 10.850.226/0001-35, com endereço Rua Abricó do Para n.º. 381, Bairro Carandá Bosque, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.032-423, neste ato representada por RAPHAEL SUZINI DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliada, na rua Furriel, n.º160, Carandá Bosque, CEP: 79.032-200 no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado em decorrência da **Inexigibilidade nº. 026/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e autorizado por meio do despacho do Senhor Secretário de Governo, constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4272/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente **CONTRATAÇÃO** tem como objeto a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”,**



Prefeitura Municipal
+55 67 3546 1301



ouvidoria@brasilandia.ms.gov.br
www.brasilandia.ms.gov.br



R. Elviro Mancini, 530,
Centro, Brasilândia - MS





relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2026, de interesse do Município de Brasilândia MS, conforme especificados no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	QTD
01	Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2026, de interesse do Município de Brasilândia MS.	Serv	01

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO supramencionado o TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação será realizada sob a sistemática “ad exitum”, ou seja, o pagamento à empresa contratada ocorrerá exclusivamente em função do êxito na prestação dos serviços, sendo devido somente após a comprovação do incremento efetivo na arrecadação municipal.

3.1.1 Nesse sentido, o valor estimado da contratação será de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de incremento na receita do Município decorrente da atuação da empresa.

3.1.2. **O valor máximo estimado a ser pago à contratada pela recuperação da arrecadação do ICMS é de R\$ 253.262,69 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, condicionado à comprovação técnica do incremento da receita. Dados Bancários de titularidade da Empresa: Conta Corrente nº. 7212-5, Agência nº. 4211-0, Banco do Brasil nº. 001.

3.1.3. Considerando que a recuperação de receita se dará de forma gradativa, o pagamento à contratada será realizado de acordo com a efetiva comprovação do resultado e mediante emissão de relatórios técnicos circunstanciados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais





e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório técnico circunstanciado que comprove o incremento efetivo na arrecadação municipal, devidamente atestados pelo setor competente, juntamente com as certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei nº 14.133/2021., a saber:

3.3.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.3. A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

3.3.4. Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

3.4. A falta de um dos documentos acima citados, poderá implicar:

a) Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

b) Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

c) A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

d) Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

e) A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

f) A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





- g) Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- h) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- k) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- l) Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses após assinatura do contrato**, sendo condição indispensável para eficácia, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Art. 94, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e no sítio eletrônico oficial, conforme Art. 91, Lei nº. 14.133/21.
- 4.1.1. O prazo de vigência desta contratação poderá ser prorrogado, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal.
- 5.2. O atendimento ao Município de Brasilândia – MS deverá ser realizado através de profissionais com especialização técnica e saber sobre matérias correlatas ao Direito Tributário;
- 5.3. Os atendimentos ao longo do mês ocorrerão de forma híbrida, ora por deslocamento realizado até o município, com frequência mensal a ser ajustada de forma discricionária, ora por atendimento remoto, não excluindo-se, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes





públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas), dentre outros;

5.4. Para atingimento dos resultados esperados o órgão oferecerá à empresa contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da Administração;

5.5. Todas as despesas com seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, tributos e demais encargos para a realização dos serviços são de responsabilidade da contratada e deverão estar previstos em sua proposta de preços.

5.6. A contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo os valores incrementados na arrecadação de ICMS e os fundamentos técnicos e jurídicos que subsidiaram a recuperação.

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Prestar os serviços contratados, com estrita observância às regras constantes no Termo de Referência, no presente contrato administrativo, na proposta de preços e nos demais documentos que instruem o processo administrativo;

7.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

7.3. Instruir a execução do objeto do contrato com a nota fiscal correspondente;

7.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.6. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;



7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.9. Não transferir em hipótese alguma o objeto do instrumento contratual a ser firmado para terceiros;

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.11. Além disso, a presente contratação possui como requisitos mínimos, segmentando-se por subprocessos imanentes à concepção e execução do PCA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratada;

8.7. Acompanhar a prestação dos serviços contratado efetuado pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8.8. Acompanhar a execução do objeto efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

8.9. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da execução do serviço deste contrato;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.11. Subsidiariamente aplicam-se demais exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal
+55 67 3546 1301



ouvidoria@brasilia.ms.gov.br
www.brasilia.ms.gov.br



R. Elviro Mancini, 530,
Centro, Brasília - MS



9.1. A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo descrita ou aquelas que vierem a substituir no exercício seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.04.01.04.123.0401.2056.3.3.90.35.00 Ficha 061 Fonte 1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato (Lei Federal nº. 14.133/21) ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal(a) designado(a), conforme publicação da **Portaria nº. 084/2025** e alterações posteriores.

10.2. A fiscalização do presente contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, e as normas da Lei nº. 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do presente instrumento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5. O (s) fiscal (is) do presente instrumento acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste contrato, de acordo com as penalidades descritas no Decreto Municipal nº 6313/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025, publicado no Diário Oficial do Município (Assomasul) Nº 3834 em 07 de maio de 2025 páginas 89 a 98, conforme anexo ao presente edital.

11.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



Prefeitura Municipal
+55 67 3546 1301



ouvidoria@brasilandia.ms.gov.br
www.brasilandia.ms.gov.br



R. Elviro Mancini, 530,
Centro, Brasilândia - MS





12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 11 deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, não dará a contratado direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou objeto executado (artigo 137 §2º inciso IV), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

13.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

13.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

13.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE



14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ou índice que venha substituí-lo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajustamento será(ao) , obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), ser(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e demais exigências contidas no Processo e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS



Prefeitura Municipal
+55 67 3546 1301



ouvidoria@brasilandia.ms.gov.br
www.brasilandia.ms.gov.br



R. Elviro Mancini, 530,
Centro, Brasilândia - MS



17.1. As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca BRASILÂNDIA - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasilândia-MS, 01 de agosto de 2025.

MARCOS AUGUSTO FREIRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE

RAPHAEL SUZINI DE PAULA

SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S

CONTRATADA

Testemunhas:

Elizeu de Araujo Ornellas

Thaís Nascimento Silva



Prefeitura Municipal
+55 67 3546 1301



ouvidoria@brasilandia.ms.gov.br
www.brasilandia.ms.gov.br



R. Elviro Mancini, 530,
Centro, Brasilândia - MS



062-2025 - ARRECAÇÃO ICMS SUZINI DE PAULA.doc

Documento número #f27edc0a-6414-4b20-84ba-654b2f9c636e
Hash do documento original (SHA256): eb46af4064a68a92145511b31ed8fd869810ae85748546f0dcc899e70f1cfccd

Assinaturas

- ☒ **MARCOS AUGUSTO FREIRE**
Assinou como contratante em 01 ago 2025 às 13:09:11
- ☒ **THAIS NASCIMENTO SILVA**
Assinou como testemunha em 01 ago 2025 às 12:26:59
- ☒ **ELIZEU DE ARAUJO ORNELLAS**
Assinou como testemunha em 01 ago 2025 às 12:28:01
- ☒ **RAPHAEL SUZINI DE PAULA**
Assinou como contratada em 01 ago 2025 às 14:51:19

Log

01 ago 2025, 12:25:16	Operador com email tnascimentosilva62@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a criou este documento número f27edc0a-6414-4b20-84ba-654b2f9c636e. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2025 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 ago 2025, 12:26:20	Operador com email tnascimentosilva62@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: financas@brasilandia.ms.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS AUGUSTO FREIRE.
01 ago 2025, 12:26:20	Operador com email tnascimentosilva62@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: elizeu.ornellas@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIZEU DE ARAUJO ORNELLAS.

- 01 ago 2025, 12:26:20 Operador com email tnascimentosilva62@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: tnascimentosilva62@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THAIS NASCIMENTO SILVA.
- 01 ago 2025, 12:26:20 Operador com email tnascimentosilva62@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: suzinidepaula@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAPHAEL SUZINI DE PAULA.
- 01 ago 2025, 12:26:59 THAIS NASCIMENTO SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tnascimentosilva62@gmail.com. IP: 187.17.197.10. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2025, 12:28:01 ELIZEU DE ARAUJO ORNELLAS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail elizeu.ornellas@gmail.com. IP: 187.17.197.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2532138 e longitude -52.0390897. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2025, 13:09:11 MARCOS AUGUSTO FREIRE assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fincas@brasilandia.ms.gov.br. IP: 186.216.5.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2531711 e longitude -52.0389961. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2025, 14:51:19 RAPHAEL SUZINI DE PAULA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail suzinidepaula@gmail.com. IP: 179.214.137.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4371015 e longitude -54.5720138. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2025, 14:51:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f27edc0a-6414-4b20-84ba-654b2f9c636e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f27edc0a-6414-4b20-84ba-654b2f9c636e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, situada na Rua Ipiranga, nº. 800, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.155.751/0001-75, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Wagner Roberto Ponsiano**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.423.958-56, domiciliado a Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 2013, centro, Município de Fátima do Sul/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.850.226/0001-35, com estabelecimento na: Rua Abrico do Para, nº 381, Bairro: Carandá Bosque, CEP: 79.032-423, Cidade: Campo Grande - MS, telefone: (67)99997-3958 e com endereço eletrônico: raphaelsuzini@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante **RAPHAEL SUZINI DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Furriel, nº 160, Bairro: Carandá Bosque, CEP 79.032-200, cidade de Campo Grande - MS, portador da cédula de identidade RG nº 01147455 SSP/MS e do CPF nº 967.567.051-72, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2025 – Processo Administrativo Nº 088/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem fundamento legal no Art. 74, III da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO – TRIBUTÁRIA, MEDIANTE SISTEMÁTICA “ad exitum”, relativo a arrecadação do ICMS de 2025 âmbito Municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) Percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo** conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 7

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a emissão da ordem de serviço, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, conforme demonstra a planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (MÊS)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Tributário, na recuperação de créditos tributários devidos à fazenda pública municipal, com o objetivo de instaurar processo administrativo fiscal para levantamento de possíveis evasões tributárias, acompanhando o processo de fiscalização tributária, bem como fornecer consultoria na defesa do processo fiscal, tanto da instância administrativa como na	12	R\$ 0,15 A CADA R\$1,00 RECUPERADO	405.000,00 considerando o déficit tributário estimado em R\$2.700.000,00

	judicial, até o efetivo recebimento do crédito tributário levantado, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.			
	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Fátima do Sul-MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.			

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Definitivo, expedido após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

- b. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitar-la.
 - c. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
 - d. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
 - e. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
 - f. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- § 1º- Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do CONTRATANTE.
- § 2º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;
- § 3º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
- a. O cálculo de atualização será feito proporcionalmente ao número de dias de atraso, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{Valor Atualizado} = \text{Valor Original} \times [(1 + (\text{IPCA acumulado}/100))^{\text{n}/365}],$$

Onde:

- **Valor Original:** Valor devido originalmente;
- **IPCA acumulado:** Percentual acumulado do índice no período de atraso;
- **n:** Número de dias em atraso.

- § 4º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, indicando o

índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS – SEFIN

4.132 – ADMINISTRAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.501.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (meses) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização formal da autoridade competente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- § 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- § 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- § 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- § 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- § 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- § 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- § 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e em seus anexos em especial o termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- § 1º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- § 2º- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- § 3º- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- § 4º- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- § 5º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- § 6º- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- § 7º- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- § 8º- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- § 9º- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- § 10º- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- § 11º- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- § 12º- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- § 13º- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- § 14º- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 15º- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- § 16º- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- § 17º- Manter as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.
- § 18º- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

§ 19º- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

§ 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão.

§ 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- § 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- § 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- § 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- § 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- § 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- § 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- § 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- § 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- § 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

- § 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da cidade de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em
02 (duas) vias, os representantes das partes.

Fátima do Sul/MS, 21 de Julho de 2025.

WAGNER
ROBERTO
PONSIANO:2744
2395856

Assinado de forma digital
por WAGNER ROBERTO
PONSIANO:27442395856
Data: 2025.07.21
16:18:25 -04'00'

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal
Representante Legal da Contratante

RAPHAEL SUZINI
DE
PAULA:96756705172

Assinado digitalmente por RAPHAEL SUZINI DE
PAULA:96756705172
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
51300330000133, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=RAPHAEL SUZINI DE PAULA:96756705172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.21 16:08:07-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RAPHAEL SUZINI DE PAULA
(SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)
Representante Legal da Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO

Av. Campo Grande, 200 - Centro - Mundo Novo - MS
CEP: 79980-052 CNPJ: 03.741.683/0001-26 Telefone: (67) 3474-1144
E-mail: compras@mundonovo.ms.gov.br Site: www.mundonovo.ms.gov.br

Período de 16/10/2025 à 16/10/2025

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito									
669/2025	16/10/2025	13/11/2025	1	SUZINI DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA.		12,000	25828,6600	309943,92	Sim ***
						Preço Médio -->	25828,6600	309943,92	